



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 575
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0511/2016
Referência : REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA
Interessado : DANIEL FELIPE AMARO DORIA

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro provisório.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1655117/2015, que trata do registro provisório do engenheiro civil Daniel Felipe Amaro Doria, considerando a documentação exigida nos arts. 4º e 6º da Resolução 1007/03 do CONFEA; considerando seu atestado de conclusão de curso e histórico escolar, fornecido pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, lhe conferem as atribuições constantes no art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, com restrições as atividades de portos e vias navegáveis, poços, aeroportos e ferrovias; considerando o art. 25 da Resolução 1.007/03 do CONFEA, o prazo de validade do registro provisório é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante documento oficial expedido pela Instituição de Ensino certificando que o diploma continua em processamento. O código 111-02-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro provisório do engenheiro civil Daniel Felipe Amaro Doria. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Isabella de Lima Veiga, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Prado e Paulo Roberto Monteiro Junior. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de julho de 2016.


Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE